



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.726 , de 25/07/06

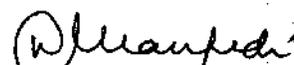
Processo nº: 47.010

PROJETO DE LEI Nº 9.595

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Educador Esportivo.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fs. 02
proc. 47.010

Matéria: PL 9.595	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 26/06/2006	CJR CEFO CEPAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	03
proc.	47.010

OF. GP.L. n.º 259/2006 CÂMARA DE JUNDIAÍ (PRETÍTULO DE SUPPLÊS LEI Nº 049016)

Processo n.º 8.930-5/2006

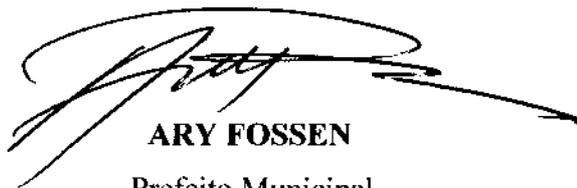
Jundiaí, 26 de junho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do quantitativo do cargo de Educador Esportivo, Nível A.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.l



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO
30/06/2006

Processo nº 8.930-5/2006

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CAR, CEFOP e CAT
Presidente
27/06/2006

APROVADO
Presidente
25/07/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.595

Art. 1º - Fica alterado de 29 para 67, o quantitativo do cargo de Educador Esportivo, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.939, de 29 de maio de 1992; 5.108, de 12 de março de 1998 e 5.729, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 13.01.27.812.0052.2912.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração do quantitativo do cargo de Educador Esportivo, Nível A, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

O aumento do quantitativo se faz necessário, tendo em vista a defasagem existente no quadro de funcionários que prestam serviços nos Complexos Culturais, Educacionais e Esportivos do Município.

O último concurso para o cargo foi realizado há aproximadamente 13 anos, época em que a cidade contava com apenas 06 Centros Esportivos, hoje denominados CECEs – Complexos Culturais, Educacionais e Esportivos. Atualmente são 20 CECEs, sendo 16 em atividade, 04 que serão inaugurados nos próximos meses e 22 unidades de apoio.

Desde 2001, 50% da demanda necessária para o atendimento nos CECEs vem sendo suprida através da contratação de professores de educação física, no sistema de Escala Rotativa da Secretaria, cujo prazo máximo dos contratos encerra-se em 31 de julho do corrente.

Desta forma, para que as atividades, que beneficiam cerca de 12.000 pessoas, não sejam interrompidas, faz-se necessária a realização de concurso público, para admissão de 40 Educadores Esportivos, com carga horária de 40 horas semanais.

Considerando que existem apenas 02 vagas em aberto, o aumento ora pleiteado vem complementar o quantitativo necessário à readequação do quadro funcional.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas de acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados
LRF art. 4º, § 2º, inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.481.990	476.379.082	541.831.597	592.066.692	615.749.360	640.379.334	665.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.606	141.244.519	165.250.000	171.890.000	178.734.400	185.863.776
IPTU	34.255.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.090.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.685	74.000.000	76.960.000	80.038.400	83.239.636
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.209.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.438.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.206.181	33.750.000	36.100.000	36.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	18.410.000	17.069.400	17.749.056	18.459.018
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	319.541.190	332.322.838	345.615.751	359.440.381
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.684.032
ICMS	126.423.370	152.472.573	169.052.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	100.922.838	104.959.751	109.156.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.933	40.226.464	41.835.523	43.508.943	45.249.301
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.062.005	450.269.427	505.324.553	566.537.654	589.189.160	612.767.127	637.277.812
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.694.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	5.817.172	6.580.000	6.822.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.378	1.025.291	230.000	239.200	248.768	258.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.348.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.348.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.089.499	451.618.372	506.827.497	573.207.654	596.125.960	619.981.399	644.780.655

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	494.844.498	514.838.278	535.223.809	556.632.761
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	189.929.848	207.802.653	256.371.180	266.628.027	277.291.088	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.196.318	223.804.171	232.766.338	242.066.591
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.662	398.634.004	471.567.498	490.430.198	510.047.406	530.449.302
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.693.708	43.600.611	32.088.925	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.384.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.453
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	23.047.119	98.284.745	102.226.535	106.315.596	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.850
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV)	346.585.721	400.002.964	421.681.123	573.844.992	596.759.480	619.588.819	644.372.372

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	38.503.779	51.615.378	84.146.374	362.962	377.480	392.580	408.283
------------------------------------	------------	------------	------------	---------	---------	---------	---------

Fator de crescimento real anual considerado

1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei(*)

433.461 1.852.652 1.852.652 1.852.652

(*) No orçamento 2006, considerados somente os recursos orçamentários existentes e disponíveis, de conformidade com o anexo de metas da LDO/2006

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 8930/08

Jundiá, 14/6/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

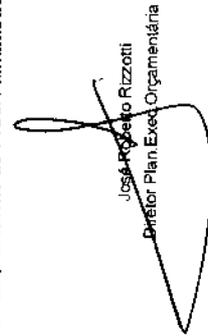
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

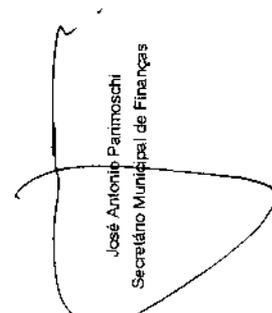
	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.587.681,11		402.832.288,55		466.504.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.684.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.295.588	41,44	164.201.473	40,76	168.221.974	40,35	217.482.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.623.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	373.856.610	51,30	206.652.384	51,30	235.347.018	51,30	272.845.064	51,30	323.790.218	51,30	324.832.887	51,30	369.119.003	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.354.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.590	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§1º, art. 2º, Lei Federal 9.717/96)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.676	12,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	253.670.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.860	48,01	306.789.143	42,64
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	569.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.480	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.855.886	2,70	7.037.390	1,51	5.487.898	1,03	6.580.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.273	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valores expressos em R\$

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 8930/06

Jundiaí, 14/8/2006


José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária


José Antonio Perinatoschi
Secretário Municipal de Finanças

Proc. 40.406
15.07



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 221

PROJETO DE LEI Nº 9.595

PROCESSO Nº 47.010

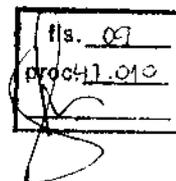
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Educador Esportivo.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 28 de junho de 2006.

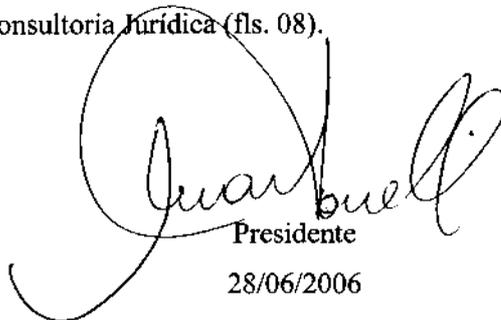
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 47.010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.595 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 221,
da Consultoria Jurídica (fls. 08).



Presidente
28/06/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
28/06/2006



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0058/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 221 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.595, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a criação de cargos que especifica.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização legislativa para que possa criado mais 38 (trinta e oito) públicos de Educador Esportivo, Nível A, aumentando o quantitativo de 29 (vinte e nove) para 67 (sessenta e sete).

Na planilha de fls. 06 - Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados, encontramos os valores envolvidos no projeto de lei, que estão integralmente previstos no orçamento de 2006, que é da ordem de R\$ 433.461,00 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

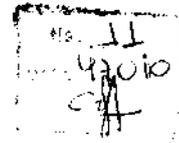
Pela apresentação da presente planilha fica claro que o valor apresentado no projeto de lei 9.594 está incorreto.

Na planilha de fls. 07 – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO encontramos os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de julho de 2006

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 448**

PROJETO DE LEI Nº 9.595

PROCESSO Nº 47.010

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Educador Esportivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/11.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0058/2006, que: 1) a finalidade do projeto de lei é criar 38 (trinta e oito) cargos públicos de Educador Esportivo, Nível A; 2) a planilha de fls. 6 – Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados -, aponta os valores envolvidos no projeto de lei, que estão integralmente previstos no orçamento de 2006, que é da ordem de R\$ 433.461,00 (quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais); 3) a planilha de fls. 7 - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO – aponta os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente; 4) conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar o quantitativo do cargo de Educador Esportivo, Nível A, da estrutura da Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a defasagem existente no quadro de funcionários que prestam serviços nos Complexos Culturais, Educacionais e Esportivos do Município.

AP



Esclarece que os 38 cargos serão providos mediante concurso público, e que a iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a.	1.109	P.Da Pós	Ver.L.FERNANDO		250706

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.595/2006. -

.....

Relator - Ver. Luiz Fernando A. Machado

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.595, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Educador Esportivo.

O projeto vem instruído com os pareceres necessários, sendo positivo o parecer da C.Jurídica da Casa, no seu despacho n. 221, e também vem instruído com parecer positivo da Diretoria Financeira, de n. 58/2006.

Senhora Presidente, meu voto é favorável e peço a V.Excia. que consulte os demais membros da Comissão.

Sra.PRESIDENTE - Com parecer favorável do Relator, a Presidência consulta se há parecer contrário, em separado? Vereadora Marilena Negro, que tem a palavra.

...



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.110	P.Da Pós	Ver. MARILENA		250706

VOTO CONTRÁRIO - Em separado

(Projeto de Lei n. 9.595)

Vereadora Marilena Perdiz Negro

Senhora Presidente.

Projeto de Lei n. 9.595, que cria cargos públicos de Educador Esportivo.

Esse projeto de lei, sra. Presidente, Srs. Vereadores, trata de aumento de vagas de 29 para 67 cargos de Educador Esportivo para o Município de Jundiaí, para a Prefeitura Municipal.

Vamos votar contrariamente à tramitação, porque entendemos que tecnicamente há falhas, no formato. Não existe uma padronização na elaboração dos projetos de lei, para a criação de cargos públicos, e este é mais um exemplo da falta de coordenação da Secretaria de Recursos Humanos no encaminhamento desse tipo de projeto aqui para o Legislativo.

Então, meu voto é contrário e peço que a senhora consulte os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Com parecer contrário da vereadora Marilena Negro, a Presidência a vereadora, Dra.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a.	1.111	P.Da Pós	Sra. Presidente		250706

(Parecer da CJR - PL. 9.595)

Silvana, se acompanha o parecer favorável do Relator ou o parecer contrário da ver. Marilena Negro? Acompanha o parecer do Relator.

Ver. Adilson Rosa? Na sua ausência, ver. José Dias? Acompanha o Relator.

Ver. Dr. Cláudio Miranda? Na sua ausência, o vereador Kachan? Acompanha o relator.

Quadro votos favoráveis ao parecer do Relator, ver. Luiz Fernando, e um voto contrário.

Aprovado o parecer favorável da Com. de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.113	P.Da Pós	Sra.Presidente		250706

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto da Lei n. 9.595.

.....

Relator - Vereador Gerson Sartori

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei, que cria cargos públicos de Educador Esportivo, pelo mesmo motivo que minha companheira acabou de falar, e por nós não sabermos o valor total do dinheiro a ser gasto, eu sou contrário à tramitação desse projeto.

E peço à Senhora Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer contrário do Relator e Presidente da Comissão, vereador Gerson Sartori, a Presidência consulta se há parecer contrário, em separado?

Vereador Julião, tem a palavra, para o parecer contrário, em separado.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a.	1.114	P.Da Pós	Ver. JULIÃO		25/07/06

VOTO CONTRÁRIO - Em separado

(Projeto de Lei 9.595/2006).

Vereador Júlio César de Oliveira

Senhora Presidente, em que preze Comissão de Finanças e Orçamentos não ser uma comissão decisiva para o trâmite dos projetos nesta Casa, porque só o é a C.J.Redação, não posso concordar com o parecer dado pelo eminente vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Tendo em vista, sra.Presidente, que o projeto atende a tudo o que pede a Lei maior, da administração pública, hoje, que regula as administrações na questão do percentual de gastos com o Pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

E também, porque este é o projeto que cria os cargos públicos de Educador Esportivo, que da mesma forma que os cargos de professores, se não criarmos, nós não teremos aulas no começo do mês. E aí a culpa recairá sobre esta Casa e à Prefeitura do Município de Jundiaí.

Então, nós não podemos parar projetos importantes para a nossa cidade e para o nosso município.

Por isso, senhora Presidente, sou favorável porque eles preenchem os requisitos da Lei de Responsabili-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.115	P.Da Pós	Ver. Julião		250706

(Parecer - Voto em separado P.L. 9.595)

dade Fiscal.

E gostaria que a senhora, Presidente, consultasse os demais membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Senhora PRESIDENTE

Parecer favorável do vereador Julião.

A Presidência consulta o vereador Antônio Carlos Pereira Neto, o Doca, se acompanha o Relator, que foi contrário ou o parecer favorável do ver. Julião? - Acompanha o parecer favorável.

Ver. Marcelo R. Gastaldo? - Acompanha o parecer do ver. Julião.

Ver. Pastor Roberto Conde? Na sua ausência, vereador Enivaldo R. de Freitas (Val)? Acompanha o voto favorável do ver. Julião.

Quatro votos favoráveis e um voto contrário, do ver. e Presidente da Comissão, Gerson Sartori, está aprovado o Parecer favorável da CEFO .



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.S.E. 14a.	1.117	P.Da Pós	Vereador DOCA		25/07/06

Relator - Ver. Antônio C. Pereira Neto (Doca)

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei número 9.595, do senhor Prefeito Municipal que autoriza a criação de cargos que especifica.

Verificando o parecer da Diretoria Financeira, a gente não tem mais dúvida de que esse projeto pode tramitar, que não tem absolutamente nada que o impeça. Portanto sou favorável e solicito a V.Excia. consulte os demais companheiros, e também, a gente, aqui, dá um voto de confiança para um dos elementos que ajudam na Secretaria de Esportes. Coitado ele está aí faz tempo, está apreensivo. Ele está precisando disso, que é o nosso amigo Zambom, que está lá, quietinho, não é, sra. Presidente! -

Solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão. Parecer favorável.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.

Consultamos se há voto contrário, em separado? -

Vereador Carlos Kubitza, tem a palavra.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.118	P.Da Pós	Vereador KUBITZA		250706

Voto Contrário - Em separado

(Projeto de Lei n. 9.595). -

Vereador Carlos Alberto Kubitza

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.595, do Exmo.Sr.Prefeito Municipal, que altera de 29 para 67 o quantitativo do Cargo de Educador Esportivo.

Fazendo as contas aqui, de 29 para 67 são 38 cargos. Portanto, o dôbro do que nós temos hoje.

Se for seguir nessa linha as atividades já estão paradas, não é! Não podemos proibir nem paralizar as atividades. Sou contrário, e questiono a questão, que nós não vamos parar as atividades, como currículo normal, porque são professores nos serviços dos centros esportivos, nos complexos culturais, educacionais e esportivos de Jundiaí, enfim, do que a justificativa diz aqui, que o último concurso foi a aproximadamente 13 anos.

E vou mais, essa lei ela já foi alterada pelas leis números 3.067, 3.210, 3.239, 5.108, 5.729, e agora temos o projeto de lei n. 9.595, numa total falta de programação para resolver as questões das diversas secretarias.

*

Nesse sentido mais uma vez vou votar, sou con-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.119	P.Da Pós	Ver. KUBITZA		250706

trário a essa criação, e vou me abster de votar, em função de não ter vindo, no conjunto todo da Prefeitura, um projeto que atenda às reais necessidades no conjunto do servidor público do Município de Jundiaí.

.....

Senhora Presidente

Parecer contrário do vereador Carlos Kubitza.

A Presidência consulta o ver. Pastor Roberto Conde?

Não estando presente, o vereador Kachan? O senhor acompanha

o voto do Relator, ou o voto contrário do ver. Carlão? -

Acompanha o parecer favorável do Relator. -

Ver. Luiz Fernando? Na sua ausência, vereador

Tico? Acompanha o parecer favorável.

Ver. Marcelo Gastaldo? Acompanha o parecer favorável.

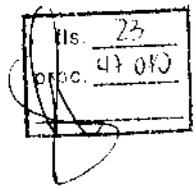
Quatro votos favoráveis e um voto contrário.

Aprovado o parecer favorável da C.A.T.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 628/2006
proc. 47.010

Em 25 de julho de 2006.

Exmº. Sr.

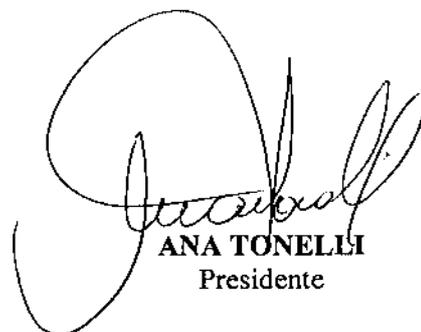
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.595** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 259/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

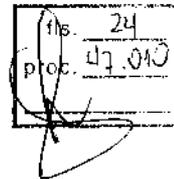
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.595

PROCESSO Nº. 47.010

OFÍCIO PR Nº. 628/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 / 07 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 08 / 06

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

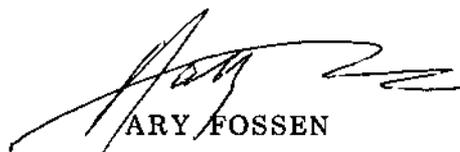
fs. 25
proc. 47.010

proc. 47.010

PUBLICAÇÃO Pubdex
28/07/2006

G.P., em 26.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.595

Cria cargos públicos de Educador Esportivo.

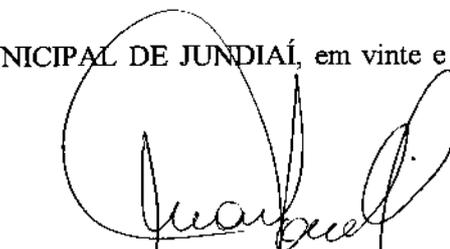
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

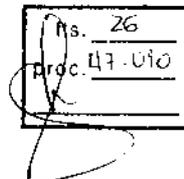
Art. 1º. Fica alterado de 29 para 67, o quantitativo do cargo de Educador Esportivo, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs. 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.939, de 29 de maio de 1992; 5.108, de 12 de março de 1998; e 5.729, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 13.01.27.812.0052.2912.3190.00.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

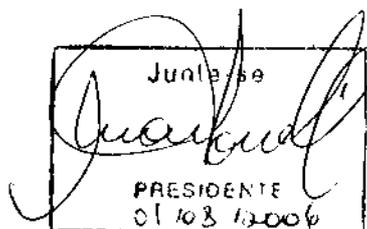
OF. GP.L. nº 305/2006

CÂMARA DE JUNDIAÍ - PARQUE JUNDIAÍ - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13423-047/2006

Processo nº 8.930-5/2006

Jundiaí, 26 de julho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.595, bem como cópia da Lei nº 6.726, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.726, DE 26 DE JULHO DE 2006

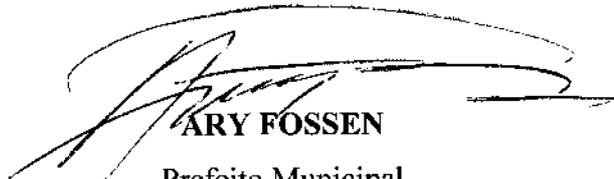
Cria cargos públicos de Educador Esportivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

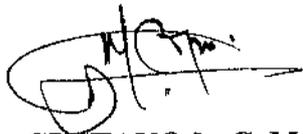
Art. 1º - Fica alterado de 29 para 67, o quantitativo do cargo de Educador Esportivo, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.939, de 29 de maio de 1992; 5.108, de 12 de março de 1998 e 5.729, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 13.01.27.812.0052.2912.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fs. 28
proc. 17.040

PUBLICAÇÃO
28/07/2006

LEI N.º 6.726, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria cargos públicos de Educador Esportivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 29 para 67, o quantitativo do cargo de Educador Esportivo, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.939, de 29 de maio de 1992; 5.108, de 12 de março de 1998 e 5.729, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:
13.01.27.812.0052.2912.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos